



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: MARCOS OLIVEIRA - PL

Institui a Política de Conscientização Incentivo à Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno, no Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno, no âmbito do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A política de conscientização busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º São objetivos da Política de Conscientização Incentivo à Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno

- I** - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;
- II** - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;
- III** - incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;
- IV** - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;
- V** - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VI - estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e,

VII - incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a sua efetiva implementação:

I - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas acerca da doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno;

III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação; e

IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 30 de Novembro de 2023.

MARCOS OLIVEIRA

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A implementação de uma política de conscientização e incentivo à doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno é essencial para atender às crescentes necessidades de saúde da população e salvar vidas. Essa abordagem visa não apenas aumentar o suprimento desses recursos vitais, mas também educar a sociedade sobre a importância dessas doações para a saúde pública.

Por esse viés, a doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno é crucial para salvar vidas em situações de emergência, cirurgias, tratamentos de saúde críticos e para bebês prematuros, estabelecendo uma cultura de doação regular e voluntária, essa política visa aumentar a conscientização sobre a necessidade constante desses recursos para garantir que todos os pacientes tenham acesso aos cuidados de saúde adequados.

Dessa forma, a conscientização é um componente essencial para o aumento do número de doadores, pois ao informar a população sobre a importância de doar e esclarecer mitos associados a cada tipo de doação são passos fundamentais para aumentar a participação e garantir a segurança e eficácia do processo, pois muitas pessoas têm estigmas ou desinformações sobre doações de órgãos, sangue, tecidos e leite materno.

Portanto, ao adotar essa política, o Estado de Sergipe não apenas atenderá às demandas práticas de recursos médicos, mas também promoverá uma cultura de solidariedade e cuidado mútuo, visto que a mesma desempenha um papel vital na construção de uma sociedade mais saudável, informada e comprometida com o bem-estar de todos.

MARCOS OLIVEIRA

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 30/11/2023 20:15

Checksum: **14E11A52D60EEA3D3FAFC2AD40E533F4BC7262AB6A3C640D55E42CD1A3F0163D**

